

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição nº 2142 - 30 de setembro de 2025



**Prefeitura de
SANTANA**
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS



Prefeitura de
SANTANA

SUMÁRIO

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete do Prefeito
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

Secretário Municipal Especial de Governo e Gestão
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento
MARLUS PINTO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração
ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Fazenda
DANIEL DOS SANTOS FREIRE

Secretário Municipal de Saúde
PLINIO SILVA DA LUZ

Secretário Municipal de Educação
AMARILSON GUILHERME DO AMARAL

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
LILIANE BATISTA SOUSA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
HELDER DE LIMA LIMA

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
ROBSON BARBOSA DE PAES

Secretário Municipal de Agricultura
GENIVAL MARREIROS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Defesa Civil e Eventos Climáticos
HELIVANILTON RAMOS MOURA

Secretário Municipal de Zeladoria Urbana
DIOGO DE SOUZA RAMALHO

Secretária Municipal Extraordinária de Turismo
DIANA CHAGAS PINTO CASTELO

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer
JOSÉ JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO

Secretária Municipal Extraordinária de Juventude
YARA LORRANE SOUZA DE BARROS

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial
LEO FERNANDO CORDOVIL DA SILVA

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana
LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA

Secretária Municipal Especial de Articulação Social
BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES

Secretária Municipal de Trabalho e Renda
HELENA PEREIRA COLARES

Secretário Municipal Extraordinário de Segurança Institucional
CLEUDO SOUSA ROCHA

Secretária Municipal Especial de Reapresentação em Brasília
CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Secretário Municipal Especial de Articulação Governamental
JOSÉ DO EGITO VIANA SAMPAIO

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais
ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA

Secretário Municipal Especial de Articulação Econômica
MARIO DA SILVA BRANDÃO

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
LUCAS DOS SANTOS NAHUM

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Diretor Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana
ANA CLAUDIA CARDOSO DE AZEVEDO

Diretora Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santana
ÂNDRIA DOS SANTOS GÓES BRANDÃO

Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Santana
DENIS DE FREITAS FERNANDES

Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana
LUIZ JOSE DOS SANTOS MONTEIRO

PUBLICAÇÕES GAB.PREF
LEI MUNICIPAL
PUBLICAÇÕES SEMSA
PUBLICAÇÕES SEME
PUBLICAÇÕES SEMAD
PUBLICAÇÃO SANCULT

pag.: 03 - 04
pag.: 04 - 03
pag.: 07 - 12
pag.: 13 - 14
pag.: 15 - 21
pag.: 21

PUBLICAÇÕES GAB.PREF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1926/2025 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **JOÃO MARC BENATHAR CHAGAS** do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE SUPORTE TÉCNICO, DAS – 4**, da PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETANDO SANTANA PRA FRENTE" - SEMGOV/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/F607-D60F-FA37-F305>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1927/2025 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **RAIMUNDO FERREIRA GUEDES NETO** do Cargo de Provimento em Comissão de **OUVIDOR (A)-GERAL DO MUNICÍPIO, DAS – 6**, da CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/F52C-8F3C-CC80-B098>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1930/2025 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO o Memorando 15.925/2025 – 1DOC/PMS, que encaminha o pedido de exoneração do servidor Rodolfo Marinho Leite Neto, do cargo de Coordenador de Desporto e Lazer, da Secretaria Municipal Extraordinária de Desporto e Lazer – SANDEL/PMS.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR A PEDIDO **RODOLFO MARINHO LEITE NETO** do Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR (A) DE DESPORTO E LAZER, DAS – 5**, da SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE DESPORTO E LAZER - SANDEL/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/0777-EAF3-0E58-F7DA>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1931/2025 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **GESSULINO BARROS** do Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DAS – 4**, da SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE JUVENTUDE - SANJUV/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/C00E-596F-D7A2-825B>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1932/2025 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **JUCIANE DE SOUZA SARGES** do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) II, DAS – 4**, da SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE JUVENTUDE - SANJUV/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/C348-609E-F7CB-E95B>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1936/2025 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **MARCUS KEYNES SANTOS LIMA** do Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR (A) DE MEIO AMBIENTE, DAS – 5**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/7C77-35A6-4EAC-A488>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1937/2025 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **MACKLON CAMPOS ALVES** do Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE EXECUTIVO DE SUPORTE TÉCNICO, DAS – 6**, do PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETO SUPORTE TÉCNICO-JURÍDICO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS EXTRAORDINÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA" - SEMGOV/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/C1CF-433E-0095-751F>



LEI MUNICIPAL



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.
(Autoria: Poder Executivo)

ALTERA O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 26 DE JUNHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2024, E REAJUSTA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 71, de 26 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos do reajuste previsto no art.2º desta Lei a contar da data de 1º de maio de 2025".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação.

Palácio Municipal **ROSELINA MATOS**, em Santana, 30 de setembro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/0436-9A07-002A-9216>





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 74, de 30 de setembro de 2025.
(Autoria: Poder Executivo)

ALTERA O ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024, E REAJUSTA EM 4,83% O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste para recomposição de perdas salariais correspondentes a Data-Base aos Profissionais da Superintendência de transportes e trânsito de Santana no percentual linear de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), incidente sobre o vencimento base.

Art. 2º O inciso IV do artigo 26 Lei Complementar nº 044, de 04 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 26** São devidos ao profissional de carreira da Superintendência de Transportes e Trânsito Municipal as seguintes gratificações e adicionais os quais serão calculados sobre o vencimento base do respectivo nível e classe em que se encontrar o servidor, excetuadas as gratificações previstas nos incisos IV e V que serão calculadas sobre a remuneração do servidor:

IV – Adicional de Periculosidade, devido à razão de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento base, destinado ao profissional de carreira da superintendência de transporte e trânsito do Município que desempenha suas funções em locais que por sua natureza ou método de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente ao trabalhador;

Página 1



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O reajuste do adicional de periculosidade previsto no art.2º desta Lei não gera quaisquer direitos anteriores a 1º de maio de 2025.

Art. 4º O Anexo II da Lei Complementar nº 044, de 04 de abril de 2024, passa a vigorar conforme Anexo único desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município de Santana, suplementado até o limite necessário, respeitado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a contar de 1º de maio de 2025.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 30 de setembro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Página 2



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 74, de 30 de setembro de 2025.

TABELA DE VENCIMENTOS

a) Grupo de Atividades de Nível Fundamental, em extinção para critério de ingresso:

		DATA BASE 2025	4,83 %										
ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES											
		A		B	C		D	E		F			
		FUNDAMENTAL		MÉDIO	GRADUAÇÃO		PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO		DOUTORADO			
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE				
0	1	R\$	1.940,10	R\$	2.134,12	R\$	2.347,52	R\$	2.582,28	R\$	2.840,51	R\$	3.124,55
2	2	R\$	1.998,31	R\$	2.198,14	R\$	2.417,95	R\$	2.659,75	R\$	2.925,72	R\$	3.218,29
4	3	R\$	2.058,25	R\$	2.264,08	R\$	2.490,49	R\$	2.739,54	R\$	3.013,50	R\$	3.314,84
6	4	R\$	2.120,01	R\$	2.332,01	R\$	2.565,20	R\$	2.821,72	R\$	3.103,90	R\$	3.414,28
8	5	R\$	2.183,60	R\$	2.401,96	R\$	2.642,16	R\$	2.906,38	R\$	3.197,01	R\$	3.516,71
10	6	R\$	2.249,11	R\$	2.474,02	R\$	2.721,43	R\$	2.993,57	R\$	3.292,92	R\$	3.622,21
12	7	R\$	2.316,59	R\$	2.548,24	R\$	2.803,07	R\$	3.083,38	R\$	3.391,71	R\$	3.730,88
14	8	R\$	2.386,08	R\$	2.624,69	R\$	2.887,16	R\$	3.175,88	R\$	3.493,46	R\$	3.842,81
16	9	R\$	2.457,67	R\$	2.703,43	R\$	2.973,78	R\$	3.271,16	R\$	3.598,27	R\$	3.958,10
18	10	R\$	2.531,39	R\$	2.784,54	R\$	3.062,99	R\$	3.369,29	R\$	3.706,21	R\$	4.076,84
20	11	R\$	2.607,33	R\$	2.868,08	R\$	3.154,88	R\$	3.470,37	R\$	3.817,41	R\$	4.199,14
22	12	R\$	2.685,56	R\$	2.954,11	R\$	3.249,52	R\$	3.574,47	R\$	3.931,92	R\$	4.325,12
24	13	R\$	2.766,13	R\$	3.042,73	R\$	3.347,01	R\$	3.681,71	R\$	4.049,88	R\$	4.454,87
26	14	R\$	2.849,11	R\$	3.134,02	R\$	3.447,42	R\$	3.792,16	R\$	4.171,37	R\$	4.588,51
28	15	R\$	2.934,58	R\$	3.228,04	R\$	3.550,84	R\$	3.905,92	R\$	4.296,52	R\$	4.726,17
30	16	R\$	3.022,62	R\$	3.324,88	R\$	3.657,37	R\$	4.023,10	R\$	4.425,42	R\$	4.867,96
32	17	R\$	3.113,29	R\$	3.424,63	R\$	3.767,09	R\$	4.143,79	R\$	4.558,18	R\$	5.014,00
34	18	R\$	3.206,70	R\$	3.527,36	R\$	3.880,10	R\$	4.268,11	R\$	4.694,93	R\$	5.164,42

Página 3

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/E5CF-37A7-425C-9E1E>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

b) Grupo de Atividade de Nível Médio:

DATA BASE 2025		4,83%		CLASSES E ESCOLARIDADES							
ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS										
		A		B		C		D		E	
		MÉDIO		GRADUAÇÃO		PÓS-GRADUAÇÃO		MESTRADO		DOUTORADO	
		VENC. BASE		VENC. BASE		VENC. BASE		VENC. BASE		VENC. BASE	
0	1	R\$	2.809,61	R\$	3.090,58	R\$	3.399,63	R\$	3.739,59	R\$	4.113,55
2	2	R\$	2.893,90	R\$	3.183,29	R\$	3.501,62	R\$	3.851,78	R\$	4.236,96
4	3	R\$	2.980,72	R\$	3.278,79	R\$	3.606,67	R\$	3.967,33	R\$	4.364,06
6	4	R\$	3.070,14	R\$	3.377,15	R\$	3.714,87	R\$	4.086,36	R\$	4.494,98
8	5	R\$	3.162,24	R\$	3.478,47	R\$	3.826,32	R\$	4.208,95	R\$	4.629,84
10	6	R\$	3.257,11	R\$	3.582,82	R\$	3.941,10	R\$	4.335,21	R\$	4.768,74
12	7	R\$	3.354,82	R\$	3.690,31	R\$	4.059,33	R\$	4.465,27	R\$	4.911,80
14	8	R\$	3.455,47	R\$	3.801,01	R\$	4.181,11	R\$	4.599,23	R\$	5.059,15
16	9	R\$	3.559,14	R\$	3.915,04	R\$	4.306,55	R\$	4.737,20	R\$	5.210,92
18	10	R\$	3.665,91	R\$	4.032,50	R\$	4.435,75	R\$	4.879,32	R\$	5.367,25
20	11	R\$	3.775,88	R\$	4.153,47	R\$	4.568,82	R\$	5.025,70	R\$	5.528,27
22	12	R\$	3.889,16	R\$	4.278,07	R\$	4.705,88	R\$	5.176,47	R\$	5.694,11
24	13	R\$	4.005,84	R\$	4.406,41	R\$	4.847,06	R\$	5.331,77	R\$	5.864,94
26	14	R\$	4.126,00	R\$	4.538,61	R\$	4.992,47	R\$	5.491,72	R\$	6.040,89
28	15	R\$	4.249,79	R\$	4.674,77	R\$	5.142,25	R\$	5.656,47	R\$	6.222,12
30	16	R\$	4.377,28	R\$	4.815,01	R\$	5.296,51	R\$	5.826,17	R\$	6.408,78
32	17	R\$	4.508,60	R\$	4.959,47	R\$	5.455,41	R\$	6.000,95	R\$	6.601,04
34	18	R\$	4.643,86	R\$	5.108,25	R\$	5.619,07	R\$	6.180,98	R\$	6.799,07

Página 4

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/E5CF-37A7-425C-9E1E>





c) Grupo de Atividades de Assistente e Técnico

DATA BASE 2025		4,83%				
ANOS DE SERVIÇO	NÍVEL	CLASSES E ESCOLARIDADES				
		A	B	C	D	E
		MÉDIO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	R\$ 2.703,30	R\$ 2.973,64	R\$ 3.271,00	R\$ 3.598,10	R\$ 3.957,91
2	2	R\$ 2.784,40	R\$ 3.062,85	R\$ 3.369,13	R\$ 3.706,04	R\$ 4.076,65
4	3	R\$ 2.867,94	R\$ 3.154,73	R\$ 3.470,21	R\$ 3.817,23	R\$ 4.198,94
6	4	R\$ 2.953,97	R\$ 3.249,37	R\$ 3.574,32	R\$ 3.931,74	R\$ 4.324,92
8	5	R\$ 3.042,60	R\$ 3.346,85	R\$ 3.681,54	R\$ 4.049,70	R\$ 4.454,67
10	6	R\$ 3.133,87	R\$ 3.447,26	R\$ 3.791,98	R\$ 4.171,19	R\$ 4.588,30
12	7	R\$ 3.227,88	R\$ 3.550,68	R\$ 3.905,75	R\$ 4.296,32	R\$ 4.725,96
14	8	R\$ 3.324,73	R\$ 3.657,19	R\$ 4.022,91	R\$ 4.425,21	R\$ 4.867,73
16	9	R\$ 3.424,47	R\$ 3.766,91	R\$ 4.143,60	R\$ 4.557,97	R\$ 5.013,76
18	10	R\$ 3.527,20	R\$ 3.879,93	R\$ 4.267,91	R\$ 4.694,71	R\$ 5.164,18
20	11	R\$ 3.633,02	R\$ 3.996,32	R\$ 4.395,95	R\$ 4.835,55	R\$ 5.319,10
22	12	R\$ 3.742,01	R\$ 4.116,21	R\$ 4.527,83	R\$ 4.980,61	R\$ 5.478,68
24	13	R\$ 3.854,26	R\$ 4.239,69	R\$ 4.663,67	R\$ 5.130,03	R\$ 5.643,03
26	14	R\$ 3.969,89	R\$ 4.366,88	R\$ 4.803,57	R\$ 5.283,94	R\$ 5.812,32
28	15	R\$ 4.088,99	R\$ 4.497,89	R\$ 4.947,68	R\$ 5.442,45	R\$ 5.986,69
30	16	R\$ 4.211,66	R\$ 4.632,83	R\$ 5.096,11	R\$ 5.605,72	R\$ 6.166,30
32	17	R\$ 4.338,01	R\$ 4.771,81	R\$ 5.249,00	R\$ 5.773,89	R\$ 6.351,28
34	18	R\$ 4.468,15	R\$ 4.914,97	R\$ 5.406,46	R\$ 5.947,11	R\$ 6.541,82

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/E5CF-37A7-425C-9E1E> e informe o código E5CF-37A7-425C-9E1E



d) Grupo de Atividades de Nível Superior:

DATA BASE 2025		4,83%			
ANOS DE SERVIÇO	NÍVEL	CLASSES E ESCOLARIDADES			
		A	B	C	D
		GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	R\$ 4.440,35	R\$ 4.894,39	R\$ 5.372,82	R\$ 5.910,11
2	2	R\$ 4.573,55	R\$ 5.030,92	R\$ 5.534,01	R\$ 6.087,40
4	3	R\$ 4.710,77	R\$ 5.181,84	R\$ 5.700,03	R\$ 6.270,03
6	4	R\$ 4.852,09	R\$ 5.337,29	R\$ 5.871,03	R\$ 6.458,13
8	5	R\$ 4.997,65	R\$ 5.497,41	R\$ 6.047,16	R\$ 6.651,87
10	6	R\$ 5.147,58	R\$ 5.662,34	R\$ 6.228,57	R\$ 6.851,43
12	7	R\$ 5.302,01	R\$ 5.832,21	R\$ 6.415,43	R\$ 7.056,97
14	8	R\$ 5.461,07	R\$ 6.007,18	R\$ 6.607,90	R\$ 7.268,68
16	9	R\$ 5.624,89	R\$ 6.187,39	R\$ 6.806,13	R\$ 7.486,74
18	10	R\$ 5.793,65	R\$ 6.373,01	R\$ 7.010,31	R\$ 7.711,35
20	11	R\$ 5.967,46	R\$ 6.564,20	R\$ 7.220,62	R\$ 7.942,69
22	12	R\$ 6.146,48	R\$ 6.761,13	R\$ 7.437,24	R\$ 8.180,96
24	13	R\$ 6.330,87	R\$ 6.963,96	R\$ 7.660,36	R\$ 8.426,39
26	14	R\$ 6.520,80	R\$ 7.172,88	R\$ 7.890,17	R\$ 8.679,18
28	15	R\$ 6.716,43	R\$ 7.388,06	R\$ 8.126,87	R\$ 8.939,56
30	16	R\$ 6.917,92	R\$ 7.609,70	R\$ 8.370,68	R\$ 9.207,74
32	17	R\$ 7.125,45	R\$ 7.838,00	R\$ 8.621,80	R\$ 9.483,98
34	18	R\$ 7.339,22	R\$ 8.073,14	R\$ 8.880,45	R\$ 9.768,50

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/E5CF-37A7-425C-9E1E> e informe o código E5CF-37A7-425C-9E1E



INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído “PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, destinado a promover a regularização de débitos tributários e não tributários devidos por pessoas físicas ou jurídicas, mediante pagamento em cota única, com redução de juros e multas.

CAPÍTULO II

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 2º O PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA abrange toda e qualquer dívida tributária ou não tributária junto à Fazenda Pública Municipal, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, incluindo:

- I - Débitos inscritos ou não em dívida ativa;
- II - Débitos com exigibilidade suspensa ou não;
- III - Débitos ajuizados ou a ajuizar;
- IV - Débitos parcelados em andamento, inadimplentes ou não;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/25B8-A9F4-E2FD-2067> e informe o código 25B8-A9F4-E2FD-2067



V - Débitos não constituídos, desde que confessados espontaneamente;

VI - Débitos decorrentes de aplicação de multa ou pena pecuniária;

VII - Débitos constituídos por meio de auto de infração ou outras formas de lançamento ou ação fiscal.

Parágrafo único. Contribuintes com parcelamentos em andamento poderão aderir ao programa, desde que optem pelo pagamento integral em cota única, implicando a rescisão automática do parcelamento anterior.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS

Art. 3º As medidas facilitadoras compreendem a redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora e das multas, inclusive de caráter moratório, aplicável exclusivamente ao pagamento em cota única.

Art. 4º Para usufruir dos benefícios, o sujeito passivo deve formalizar a adesão até 31 de outubro de 2025, com o pagamento integral do débito favorecido à vista.

§ 1º A adesão implica:

- I - Confissão irretratável da dívida;
- II - Renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, com desistência dos já interpostos;
- III - Aplicação aos débitos objeto de parcelamentos em curso.

Art. 5º Em caso de débitos em execução fiscal com penhora, arresto ou outra garantia, bem como acordos judiciais e extrajudiciais, incidirá 10% (dez por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil, destinados ao Fundo da Procuradoria Geral do Município de Santana/AP, a serem pagos à vista.

Art. 6º Na impossibilidade de conclusão do atendimento no último dia útil para pagamento, o órgão fazendário emitirá documento de arrecadação no primeiro dia útil seguinte, preservando os benefícios.

Art. 7º Esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/25B8-A9F4-E2FD-2067> e informe o código 25B8-A9F4-E2FD-2067





DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A coordenação e execução do PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL - SANTANA 2025 caberão à Secretaria de Fazenda do Município, que poderá baixar atos necessários à sua implementação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 30 de setembro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/25B8-A9F4-E2FD-2067>

Página 3



PUBLICAÇÕES SEMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 555/2025 SEMSA/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, alterada pela Lei Complementar nº 026/2022 - PMS, Decreto nº 0602/2024 - GAB.PREF/PMS, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº 15.554/2025 de 04 de setembro de 2025, via Sistema 1Doc.

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, a servidora ALEXSANDRA SOUZA SANTOS, Técnica em Enfermagem, com matrícula 699587-1, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Santana, lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde de Santana - SEMSA/PMS, pelo período de 01/10/2025 à 29/12/2025, referente ao quinquênio 03/03/2008 à 02/04/2013.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
SANTANA-AP, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

PLINIO SILVA LUZ

Secretário Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto nº 0602/2024 – GAB/PMS

Av. Santana, 2913 – Paraíso – CEP: 68928-060 - Santana/AP.
semsa@santana.ap.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SILVA DA LUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/A0B7-4086-81E7-AC4B>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 556/2025 SEMSA/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, alterada pela Lei Complementar nº 026/2022 - PMS, Decreto nº 0602/2024 - GAB.PREF/PMS, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº 15.554/2025 de 04 de setembro de 2025, via Sistema 1Doc.

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, ao servidor AMAURI BRANDÃO JUNIOR, Médico Cirurgião Geral, com matrícula 699733-1, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Santana, lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde de Santana - SEMSA/PMS, pelo período de 01/10/2025 à 29/12/2025, referente ao quinquênio 04/04/2018 à 03/04/2023.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
SANTANA-AP, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

PLINIO SILVA LUZ

Secretário Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto nº 0602/2024 – GAB/PMS

Av. Santana, 2913 – Paraíso – CEP: 68928-060 - Santana/AP.
semsa@santana.ap.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SILVA DA LUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/A0B7-4086-81E7-AC4B>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 557/2025 SEMSA/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, alterada pela Lei Complementar nº 026/2022 - PMS, Decreto nº 0602/2024 - GAB.PREF/PMS, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº 15.554/2025 de 04 de setembro de 2025, via Sistema 1Doc.

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, a servidora ANA PAULA LADISLAU PANTOJA, Técnica em Enfermagem, com matrícula 699593-1, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Santana, lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde de Santana - SEMSA/PMS, pelo período de 01/10/2025 à 29/12/2025, referente ao quinquênio 03/07/2014 à 02/07/2019.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
SANTANA-AP, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

PLINIO SILVA LUZ

Secretário Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto nº 0602/2024 – GAB/PMS

Av. Santana, 2913 – Paraíso – CEP: 68928-060 - Santana/AP.
semsa@santana.ap.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SILVA DA LUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/A0B7-4086-81E7-AC4B>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 558/2025 SEMSA/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, alterada pela Lei Complementar nº 026/2022 - PMS, Decreto nº 0602/2024 - GAB.PREF/PMS, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº 15.554/2025 de 04 de setembro de 2025, via Sistema 1Doc.

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, a servidora DEUZA CORREA DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde, com matrícula 699098-1, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Santana, lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde de Santana - SEMSA/PMS, pelo período de 01/10/2025 à 29/12/2025, referente ao quinquênio 01/11/2013 à 31/10/2018.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
SANTANA-AP, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

PLINIO SILVA LUZ

Secretário Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto nº 0602/2024 – GAB/PMS

Av. Santana, 2913 – Paraíso – CEP: 68928-060 - Santana/AP.
semsa@santana.ap.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SILVA DA LUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/A0B7-4086-81E7-AC4B> e informe o código A0B7-4086-81E7-AC4B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 560/2025 SEMSA/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, alterada pela Lei Complementar nº 026/2022 - PMS, Decreto nº 0602/2024 - GAB.PREF/PMS, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº 15.554/2025 de 04 de setembro de 2025, via Sistema 1Doc.

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, a servidora EDICÉLIA DIAS DE CARVALHO DA COSTA, Técnica em Enfermagem, com matrícula 699949-1, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Santana, lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde de Santana - SEMSA/PMS, pelo período de 01/10/2025 à 29/12/2025, referente ao quinquênio 19/05/2008 à 18/05/2013.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
SANTANA-AP, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

PLINIO SILVA LUZ

Secretário Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto nº 0602/2024 – GAB/PMS

Av. Santana, 2913 – Paraíso – CEP: 68928-060 - Santana/AP.
semsa@santana.ap.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SILVA DA LUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/A0B7-4086-81E7-AC4B> e informe o código A0B7-4086-81E7-AC4B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 559/2025 SEMSA/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, alterada pela Lei Complementar nº 026/2022 - PMS, Decreto nº 0602/2024 - GAB.PREF/PMS, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº 15.554/2025 de 04 de setembro de 2025, via Sistema 1Doc.

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, a servidora DIANA SACRAMENTO DE SOUZA, Assistente Social, com matrícula 699962-1, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Santana, lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde de Santana - SEMSA/PMS, pelo período de 01/10/2025 à 30/10/2025, 03/11/2025 à 02/12/2025, 02/01/2026 à 31/01/2026, referente ao quinquênio 23/12/2018 à 22/11/2024.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
SANTANA-AP, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

PLINIO SILVA LUZ

Secretário Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto nº 0602/2024 – GAB/PMS

Av. Santana, 2913 – Paraíso – CEP: 68928-060 - Santana/AP.
semsa@santana.ap.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SILVA DA LUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/A0B7-4086-81E7-AC4B> e informe o código A0B7-4086-81E7-AC4B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 561/2025 SEMSA/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, alterada pela Lei Complementar nº 026/2022 - PMS, Decreto nº 0602/2024 - GAB.PREF/PMS, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº 15.554/2025 de 04 de setembro de 2025, via Sistema 1Doc.

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, a servidora FÁBIO FERREIRA OLIVEIRA CARDOSO, Médico Clínico Geral, com matrícula 699639-1, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Santana, lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde de Santana - SEMSA/PMS, pelo período de 01/10/2025 à 29/12/2025, referente ao quinquênio 03/05/2018 à 02/05/2023.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
SANTANA-AP, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

PLINIO SILVA LUZ

Secretário Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto nº 0602/2024 – GAB/PMS

Av. Santana, 2913 – Paraíso – CEP: 68928-060 - Santana/AP.
semsa@santana.ap.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SILVA DA LUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/A0B7-4086-81E7-AC4B> e informe o código A0B7-4086-81E7-AC4B





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 562/2025 SEMSA/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, alterada pela Lei Complementar nº 026/2022 - PMS, Decreto nº 0602/2024 - GAB.PREF/PMS, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº 15.554/2025 de 04 de setembro de 2025, via Sistema 1Doc.

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, a servidora GEOVANA FERREIRA CORREA, Atendente de Enfermagem, com matrícula 699913-1, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Santana, lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde de Santana - SEMSA/PMS, pelo período de 01/10/2025 à 29/12/2025, referente ao quinquênio 16/08/2011 à 15/08/2016.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
SANTANA-AP, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

PLINIO SILVA LUZ

Secretário Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto nº 0602/2024 – GAB/PMS

Av. Santana, 2913 – Paraíso – CEP: 68928-060 - Santana/AP.
semsa@santana.ap.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SILVA DA LUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/A0B7-4086-81E7-AC4B>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 564/2025 SEMSA/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, alterada pela Lei Complementar nº 026/2022 - PMS, Decreto nº 0602/2024 - GAB.PREF/PMS, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº 15.554/2025 de 04 de setembro de 2025, via Sistema 1Doc.

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, a servidora JANNE LIMA DA SILVA, Técnico em Enfermagem, com matrícula 699653- 1, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Santana, lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde de Santana - SEMSA/PMS, pelo período de 01/10/2025 à 29/12/2025, referente ao quinquênio 03/03/2013 à 02/03/2018.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
SANTANA-AP, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

PLINIO SILVA LUZ

Secretário Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto nº 0602/2024 – GAB/PMS

Av. Santana, 2913 – Paraíso – CEP: 68928-060 - Santana/AP.
semsa@santana.ap.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SILVA DA LUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/A0B7-4086-81E7-AC4B>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 563/2025 SEMSA/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, alterada pela Lei Complementar nº 026/2022 - PMS, Decreto nº 0602/2024 - GAB.PREF/PMS, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº 15.554/2025 de 04 de setembro de 2025, via Sistema 1Doc.

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, ao servidor JAISON DO NASCIMENTO SILVA, Técnico em Enfermagem, com matrícula 699955-1, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Santana, lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde de Santana - SEMSA/PMS, pelo período de 01/10/2025 à 29/12/2025, referente ao quinquênio 01/05/2016 à 30/04/2021.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
SANTANA-AP, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

PLINIO SILVA LUZ

Secretário Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto nº 0602/2024 – GAB/PMS

Av. Santana, 2913 – Paraíso – CEP: 68928-060 - Santana/AP.
semsa@santana.ap.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SILVA DA LUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/A0B7-4086-81E7-AC4B>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 565/2025 SEMSA/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, alterada pela Lei Complementar nº 026/2022 - PMS, Decreto nº 0602/2024 - GAB.PREF/PMS, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº 15.554/2025 de 04 de setembro de 2025, via Sistema 1Doc.

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, ao servidor JOSE RAIMUNDO PICANÇO PELAES, Auxiliar de Enfermagem, com matrícula 699935-1, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Santana, lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde de Santana - SEMSA/PMS, pelo período de 01/10/2025 à 29/12/2025, referente ao quinquênio 01/11/2006 à 28/02/2013.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
SANTANA-AP, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

PLINIO SILVA LUZ

Secretário Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto nº 0602/2024 – GAB/PMS

Av. Santana, 2913 – Paraíso – CEP: 68928-060 - Santana/AP.
semsa@santana.ap.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SILVA DA LUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/A0B7-4086-81E7-AC4B>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 566/2025 SEMSA/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, alterada pela Lei Complementar nº 026/2022 - PMS, Decreto nº 0602/2024 - GAB.PREF/PMS, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº 15.554/2025 de 04 de setembro de 2025, via Sistema 1Doc.

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, a servidora MARIA DE NAZARE MADUREIRA DA COSTA, Auxiliar de Enfermagem, com matrícula 699536-1, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Santana, lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde de Santana - SEMSA/PMS, pelo período de 01/10/2025 à 29/12/2025, referente ao quinquênio 30/12/2006 à 29/05/2014.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
SANTANA-AP, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

PLINIO SILVA LUZ

Secretário Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto nº 0602/2024 – GAB/PMS

Av. Santana, 2913 – Paraíso – CEP: 68928-060 - Santana/AP.
semsa@santana.ap.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SILVA DA LUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/A0B7-4086-81E7-AC4B> e informe o código A0B7-4086-81E7-AC4B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 568/2025 SEMSA/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, alterada pela Lei Complementar nº 026/2022 - PMS, Decreto nº 0602/2024 - GAB.PREF/PMS, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº 15.554/2025 de 04 de setembro de 2025, via Sistema 1Doc.

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, a servidora MARIA MADALENA TRINDADE DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, com matrícula 699994-1, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Santana, lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde de Santana - SEMSA/PMS, pelo período de 01/12/2025 à 30/12/2025, 02/01/2026 à 31/01/2026, 02/02/2026 à 03/03/2026, referente ao quinquênio 08/11/2010 à 07/12/2015.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
SANTANA-AP, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

PLINIO SILVA LUZ

Secretário Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto nº 0602/2024 – GAB/PMS

Av. Santana, 2913 – Paraíso – CEP: 68928-060 - Santana/AP.
semsa@santana.ap.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SILVA DA LUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/A0B7-4086-81E7-AC4B> e informe o código A0B7-4086-81E7-AC4B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 567/2025 SEMSA/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, alterada pela Lei Complementar nº 026/2022 - PMS, Decreto nº 0602/2024 - GAB.PREF/PMS, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº 15.554/2025 de 04 de setembro de 2025, via Sistema 1Doc.

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, a servidora MARIA DO SOCORRO TAVARES BUENO, Auxiliar de Enfermagem, com matrícula 699535-1, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Santana, lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde de Santana - SEMSA/PMS, pelo período de 01/10/2025 à 29/12/2025, referente ao quinquênio 27/07/2019 à 26/07/2024.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
SANTANA-AP, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

PLINIO SILVA LUZ

Secretário Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto nº 0602/2024 – GAB/PMS

Av. Santana, 2913 – Paraíso – CEP: 68928-060 - Santana/AP.
semsa@santana.ap.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SILVA DA LUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/A0B7-4086-81E7-AC4B> e informe o código A0B7-4086-81E7-AC4B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 569/2025 SEMSA/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, alterada pela Lei Complementar nº 026/2022 - PMS, Decreto nº 0602/2024 - GAB.PREF/PMS, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº 15.554/2025 de 04 de setembro de 2025, via Sistema 1Doc.

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, ao servidor MICHEL BRUNO GOMES CARDOSO, Odontólogo, com matrícula 699744-1, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Santana, lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde de Santana - SEMSA/PMS, pelo período de 01/10/2025 à 29/12/2025, referente ao quinquênio 04/03/2014 à 03/03/2019.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
SANTANA-AP, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

PLINIO SILVA LUZ

Secretário Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto nº 0602/2024 – GAB/PMS

Av. Santana, 2913 – Paraíso – CEP: 68928-060 - Santana/AP.
semsa@santana.ap.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SILVA DA LUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/A0B7-4086-81E7-AC4B> e informe o código A0B7-4086-81E7-AC4B





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 570/2025 SEMSA/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, alterada pela Lei Complementar nº 026/2022 - PMS, Decreto nº 0602/2024 - GAB.PREF/PMS, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº 15.554/2025 de 04 de setembro de 2025, via Sistema 1Doc.

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, a servidora NAYARA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Odontóloga, com matrícula 699684-1, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Santana, lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde de Santana - SEMSA/PMS, pelo período de 01/10/2025 à 29/12/2025, referente ao quinquênio 03/03/2008 à 02/03/2013.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
SANTANA-AP, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

PLINIO SILVA LUZ

Secretário Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto nº 0602/2024 – GAB/PMS

Av. Santana, 2913 – Paraíso – CEP: 68928-060 - Santana/AP.
semsa@santana.ap.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SILVA DA LUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/A0B7-4086-81E7-AC4B> e informe o código A0B7-4086-81E7-AC4B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 572/2025 SEMSA/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, alterada pela Lei Complementar nº 026/2022 - PMS, Decreto nº 0602/2024 - GAB.PREF/PMS, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº 15.554/2025 de 04 de setembro de 2025, via Sistema 1Doc.

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, a servidora PATRÍCIA RODRIGUES CARNEIRO, Técnica em Enfermagem, com matrícula 699687-1, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Santana, lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde de Santana - SEMSA/PMS, pelo período de 01/10/2025 à 29/12/2025, referente ao quinquênio 03/03/2008 à 02/05/2013.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
SANTANA-AP, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

PLINIO SILVA LUZ

Secretário Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto nº 0602/2024 – GAB/PMS

Av. Santana, 2913 – Paraíso – CEP: 68928-060 - Santana/AP.
semsa@santana.ap.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SILVA DA LUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/A0B7-4086-81E7-AC4B> e informe o código A0B7-4086-81E7-AC4B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 571/2025 SEMSA/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, alterada pela Lei Complementar nº 026/2022 - PMS, Decreto nº 0602/2024 - GAB.PREF/PMS, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº 15.554/2025 de 04 de setembro de 2025, via Sistema 1Doc.

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, a servidora OLANDINA NETO GALENO, Médica Veterinária, com matrícula 699948-1, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Santana, lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde de Santana - SEMSA/PMS, pelo período de 01/10/2025 à 29/12/2025, referente ao quinquênio 18/05/1998 à 17/05/2003.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
SANTANA-AP, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

PLINIO SILVA LUZ

Secretário Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto nº 0602/2024 – GAB/PMS

Av. Santana, 2913 – Paraíso – CEP: 68928-060 - Santana/AP.
semsa@santana.ap.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SILVA DA LUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/A0B7-4086-81E7-AC4B> e informe o código A0B7-4086-81E7-AC4B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 573/2025 SEMSA/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, alterada pela Lei Complementar nº 026/2022 - PMS, Decreto nº 0602/2024 - GAB.PREF/PMS, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº 15.554/2025 de 04 de setembro de 2025, via Sistema 1Doc.

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, a servidora ROSILENE VALERIA CARDOSO DE OLIVEIRA CORREA, Técnica em Nutrição, com matrícula 700005-1, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Santana, lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde de Santana - SEMSA/PMS, pelo período de 01/10/2025 à 29/12/2025, referente ao quinquênio 13/04/2006 à 12/04/2011.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
SANTANA-AP, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

PLINIO SILVA LUZ

Secretário Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto nº 0602/2024 – GAB/PMS

Av. Santana, 2913 – Paraíso – CEP: 68928-060 - Santana/AP.
semsa@santana.ap.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SILVA DA LUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/A0B7-4086-81E7-AC4B> e informe o código A0B7-4086-81E7-AC4B





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 574/2025 SEMSA/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, alterada pela Lei Complementar nº 026/2022 - PMS, Decreto nº 0602/2024 - GAB.PREF/PMS, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº 15.554/2025 de 04 de setembro de 2025, via Sistema 1Doc.

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, a servidora RUTH CLÉA BARROS DO NASCIMENTO, Auxiliar de Serviços Gerais, com matrícula 699984-1, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Santana, lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde de Santana - SEMSA/PMS, pelo período de 01/10/2025 à 29/12/2025, referente ao quinquênio 07/09/2016 à 06/09/2021

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
SANTANA-AP, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

PLINIO SILVA LUZ

Secretário Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto nº 0602/2024 – GAB/PMS

Av. Santana, 2913 – Paraíso - CEP: 68928-060 - Santana/AP.
semsa@santana.ap.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SILVA DA LUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/A0B7-4086-81E7-AC4B> e informe o código A0B7-4086-81E7-AC4B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 575/2025 SEMSA/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, alterada pela Lei Complementar nº 026/2022 - PMS, Decreto nº 0602/2024 - GAB.PREF/PMS, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº 15.554/2025 de 04 de setembro de 2025, via Sistema 1Doc.

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, a servidora SOLANGE HELENA DE SOUZA BRITO, Enfermeira, com matrícula 699957-1, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Santana, lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde de Santana - SEMSA/PMS, pelo período de 01/10/2025 à 29/12/2025, referente ao quinquênio 22/06/2003 à 21/06/2008.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
SANTANA-AP, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

PLINIO SILVA LUZ

Secretário Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto nº 0602/2024 – GAB/PMS

Av. Santana, 2913 – Paraíso - CEP: 68928-060 - Santana/AP.
semsa@santana.ap.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SILVA DA LUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/A0B7-4086-81E7-AC4B> e informe o código A0B7-4086-81E7-AC4B



Prefeitura de Santana
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 624/2025-SEMSA/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe são outorgadas por meio do art. 60, I, da Lei Orgânica do Município de Santana, bem como do Decreto Municipal nº 0602/2024,

CONSIDERANDO o ditame jurídico esposado no art. 7 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a servidora, PATRICIA MDUREIRA CARVALHO, CPF nº 589.099.232-53, Coordenadora Municipal de Assistência Farmacêutica e de Insumos, pertencente ao Quadro de Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Santana, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de FISCAL TITULAR, quando se tratar de Medicamentos Regulares, Controlados, Insumos e Correlatos, e a servidora IALLE GURGEL BORGES, CPF nº 806.190.883-20, Cirurgiã Dentista, pertencente ao quadro de Servidores Contratados da Prefeitura Municipal de Santana, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, quando se tratar de Materiais e Insumos Odontológicos, e a servidora GENILZA MONTE ARAUJO, Matrícula 714790, Enfermeira pertencente ao quadro de Servidores Contratados da Prefeitura Municipal de Santana, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, quando se tratar de Bolsas de Ostomia, sem prejuízo das suas atribuições regulares, tendo pleno poder para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como para promover o ateste de documentos fiscais e produzir relatórios de acompanhamento e fiscalização, firmado entre esta Secretaria e a empresa:

- CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 013/2024-SEMSA/PMS - EMPRESA MEDICON LTDA (CNPJ sob o nº 22.635.177/0001-05).

Que versa sobre a aquisição eventual, futura e parcelada de medicamentos baseados em percentual de desconto sobre os preços fixados na tabela de preços de medicamentos do governo federal, Ministério da Saúde/ CMED e material médico hospitalar, odontológico, baseados sobre os preços fixados no catálogo da revista SIMPRO vigente, para atender as necessidades dos municípios integrantes do CISPAP, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) em conformidade com as especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023-SRP e seus Anexos.

Art. 2º Na ausência e impedimento legal do(a) servidor(a) supra nominado(a), atuará o(a) servidor(a) EDIELMA NUNES CORRÊA, Decreto 0061/2023, Chefe do Departamento de Controle de Medicamentos, pertencente ao Quadro de Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Santana, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTA, quando se tratar de Medicamentos Regulares, Controlados, Insumos e Correlatos, e o servidor RICARDO SOUZA LIMA, Decreto 0517/2022, Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas, pertencente ao Quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal de Santana, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Materiais e Insumos Odontológicos, sem prejuízo das suas atribuições regulares, tendo pleno poder para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como para promover o ateste de documentos fiscais e produzir relatórios de acompanhamento e fiscalização.

§ 1º O(a) Fiscal do Contrato será responsável por representar a Secretaria Municipal de Saúde de Santana perante a empresa, no que diz respeito ao Contrato Administrativo, dela podendo requisitar as informações, documentos e ações necessárias à boa execução do objeto pactuado.

Página 1 de 2

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SILVA DA LUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/C473-DCEA-9EA6-E3B4> e informe o código C473-DCEA-9EA6-E3B4



Prefeitura de Santana
Secretaria Municipal de Saúde

§ 2º A designação a que se refere o caput não se reverterá em vantagem financeira para o(a) Fiscal designado(a).

Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 747/2024-SEMSA/PMS, de 29 de novembro de 2024, publicada na Edição nº 1.939 do Diário Oficial do Município de Santana, p. 08, aos dias 02 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Santana.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTANA – AP, 29 DE SETEMBRO DE 2025.

PLINIO SILVA DA LUZ
Secretário Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto nº 0602/2024 – GAB.PREF/PMS

Página 2 de 2

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SILVA DA LUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/C473-DCEA-9EA6-E3B4> e informe o código C473-DCEA-9EA6-E3B4



PUBLICAÇÕES SEME



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-AP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Santana, nº 2913 – Paraíso, Santana/AP CEP 68928-060
E-mail: seme@santana.ap.gov.br

TERMO DE APOSTILAMENTO
DE ALTERAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DO CONTRATO Nº 044/2024 – SEME/PMS

PROCESSO Nº 470/2025 – SEME/PMS

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Utensílios de Cozinha por meio dos Termos de Compromissos de nº 202100717-5-PAR, nº 202100714-5-PAR e nº 202101815-5, para atender as necessidades das Unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Educação-SEME.

Interessado: MOURA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 35.109.927/0001-49.

Processo Licitatório: Processo Administrativo nº 973/2022-SEME/PMS, Pregão Eletrônico Nº 015/2023 – SLC/SEMAD/PMS.

Considerando a necessidade de readequação Orçamentária e Financeira do Contrato nº 044/2024-SEME/PMS, referente a Aquisição de Utensílios de Cozinha por meio dos Termos de Compromissos de nº 202100717-5-PAR, nº 202100714-5-PAR e nº 202101815-5, para atender as necessidades das Unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Educação-SEME, passando a execução dos valores excedentes, dos Termos de Compromissos, que estão consignados a Fonte 01.960 – Outorga, para serem custeados com recursos proveniente da Fonte 01.500 – Tesouro/SEME.

Com base no art. 65, §8º, da Lei Federal nº8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, para readequação da fonte dos recursos orçamentários e financeiros para o custeio parcial do Processo Administrativo nº 739/2024-SEME/PMS, em relação aos valores referentes a contrapartida e valores excedente dos Termos de Compromissos nº 202100717-5-PAR, nº 202100714-5-PAR e nº 202101815-5, conforme discriminação detalhada abaixo:

Programa de Trabalho:	12.361.0015.1009.0000 – Modernização da Rede Pública de Ensino Municipal.
Categoria Econômica:	44.90. 52- Equipamentos e Material permanente
Fontes do Recursos:	01.500 - Recursos do Tesouro/SEME
Valor:	R\$ 9.305,56 (nove mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos).
Dados do contratado:	MOURA EMPREENDIMENTO LTDA – Avenida Mendonça Júnior, nº 630, Bairro Central, CEP. 68.900-022, Macapá-AP. CNPJ nº 35.109.927/0001-49

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-AP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Santana, nº 2913 – Paraíso, Santana/AP CEP 68928-060
E-mail: seme@santana.ap.gov.br

Banco: 341 – Banco Itaú
Agência: 8529
Conta Corrente: 99.747-3

Santana-AP, 29 de setembro de 2025.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação
Dec. 1343/2021-PMS

Assinado por 1 pessoa: AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/633A-CC24-2165-C06C> e informe o código 633A-CC24-2165-C06C



Assinado por 1 pessoa: AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/633A-CC24-2165-C06C> e informe o código 633A-CC24-2165-C06C



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº536, 26 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº094/2024/SEME/PMS, QUE INSTITUI OS SERVIDORES PARA A FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PNAE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015 e pelo Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 06 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo Administrativo nº1.463/2024 (1DOC) de 30 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO o disposto no art.117 da Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), para desempenharem as funções de FISCAL Titular e Suplente dos CONTRATOS nº 061/2025, nº 062/2025, nº 063/2025, nº 064/2025, nº 065/2025 e nº 067/2025 -SEME/PMS, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEME/PMS, firmado com as empresas ARMAZÉM, RENASCER LTDA, CNPJ nº 53.879.900/0001-17, A C DA S PINTO EPP, CNPJ nº 27.279.291/0001-55, ASM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 21.017.731/0001-10, SOUZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 30.172.331/0001-70, JONAS A. FERNANDES-EPP, CNPJ nº 51.565.808/0001-57 e FX EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ nº 58.438.206/0001-88, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento eventual e futuro de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino de Santana-ap, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEME, de acordo com as regulamentações do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Titular	ELANE BORGES DA SILVA	712140-1	Nutricionista
Suplente	EDNOR FERREIRA DA SILVA	13539-3	Chefe do Departamento de Armazenamento de Distribuição de Alimentos

Art. 2º- São obrigações do(s) Fiscal(is) do Contrato, ora designado(s), garantia pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

disposto do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, cabendo ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade, sobretudo no que concerne a qualidade do fornecimento dos gêneros alimentícios para alimentação escolar;

II – Emitir os respectivos relatórios, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos apresentados durante a execução do Contrato;

III – Encaminhar relatório mensal ao Departamento de Contratos e Convênios – DCC/SEME/PMS e à Coordenação Orçamentária e Financeira – COF/SEME/PMS, para ciência e acompanhamento das eventuais ocorrências do Contrato;

IV – Notificar a Contratada quando a ocorrência de qualquer fator que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa;

V – Quando necessário, propor a celebração de aditivos e dar impulso à respectiva instrução do processo, com antecedência de 90 (noventa) dias antes de expiração do contrato;

VI – Propor celebração de rescisão, quando necessários e em virtude do não cumprimento do Contrato;

VII – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VIII – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

IX – Manter, sob sua guarda, cópia do contrato e seus respectivos aditivos;

X – Confortar os preços e quantidades constantes na Nota fiscal com os estabelecidos no Contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com estabelecido no instrumento contratual;

XIII – As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da execução do contrato;

XIV – Outras atribuições correlatas ao contrato acima mencionado.

§1º - Na hipótese do inciso V deste artigo, o Departamento de Contratos e Convênios – DCC/SEME/PMS manterá em registro próprio, o controle dos prazos de vigência de contratos administrativos, e acionará o fiscal do contrato no prazo estabelecido, para que dê início à instrução do processo de prorrogação de vigência, observando-se o prazo estabelecido nesta portaria, sem prejuízo de que este faça por conta própria, com comunicação com o DCC/SEME/PMS.

§2º - Recebida a comunicação do DCC nos termos do parágrafo anterior, o fiscal deverá instruir o processo de prorrogação de vigência no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

igual período, mediante justificativa fundamentada, para retorno imediato ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Santana – AP para os demais trâmites administrativos.

§3º - Descumpridos os prazos sem motivo idôneo, o fiscal será responsabilizado pela omissão, nos termos das Leis nº 753/2006, nº 849/2010, e demais legislações e normas dos Servidores Municipais.

Art. 3º - O Departamento de Contratos e Convênios, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do processo, em formato digitalizado, oportunamente, dos aditivos posteriormente celebrado, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 5º - As decisões e providência que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Educação de Santana – AP, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 6º - Os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do gestor do contrato.

Art. 7º - A designação a que se refere o art. 1º desta portaria, não se reverterá em vantagem financeira aos servidores elencados.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação - SEME
Decreto nº 1343/2021 - PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 538, 26 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo de RH nº. 2.900/2025 em 17 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar Licença ao servidor PAULO NUNES FREITAS, matrícula nº.29360, pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVOS desta Prefeitura, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB II (MATEMÁTICA) da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, no período compreendido entre 16/09/2025 a 14/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1343/2021-PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 537, 26 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo de RH nº 2.882/2025 em 15 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar Licença Maternidade à servidora EVALDA DE FREITAS MACHADO, matrícula nº.707420, pertencente ao Quadro de Pessoal CONTRATADOS desta Prefeitura, ocupante do cargo de PROFESSOR (A) PEB I ZONA URBANA(C) da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, no período compreendido entre 02/09/2025 a 30/12/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1343/2021-PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 539, 26 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo de RH nº. 2.899/2025 em 17 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar Licença Médica à ALINEIA NUNES DE ABREU, matrícula nº.34800, pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVOS desta Prefeitura, ocupante do cargo de PROFESSOR(A) ED. BÁSICA-I (Z. URBANA) da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, no período compreendido entre 16/09/2025 a 25/09/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de setembro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1343/2021-PMS

PUBLICAÇÕES SEMAD



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 565/2025 – GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, por meio do Decreto nº 1205, de 14 de maio de 2025, bem como pelo disposto no inciso II do artigo 1º e no inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal nº 439/2016-PMS, que regulamentou o artigo 13 da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, em consonância com o disposto no artigo 60, incisos I e II e no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Santana, e

CONSIDERANDO o constante no Memorando 14.857, de 26 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias regulamentares à servidora DAMILSA MORAES PINHO, matrícula nº 37036, pertencente ao Quadro de Pessoal EVETIVO desta Prefeitura, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO ora em cargo COMMISSIONADO de CHEFE DE ARQUIVO da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, para usufruto no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2025, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA-AP, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 1205/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/C8C5-A4E2-BCD7-7E86>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 567/2025 – GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, por meio do Decreto nº 1205, de 14 de maio de 2025, bem como pelo disposto no inciso II do artigo 1º e no inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal nº 439/2016-PMS, que regulamentou o artigo 13 da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, em consonância com o disposto no artigo 60, incisos I e II e no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Santana, e

CONSIDERANDO o constante no Memorando 15.016, de 28 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias regulamentares a servidora IVANIR SOCORRO DA SILVA JESUS, matrícula nº 703341, pertencente ao Quadro de Pessoal COMMISSIONADO desta Prefeitura, ocupante do cargo de ASSESSOR GOVERNAMENTAL I da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, para usufruto no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2025, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA-AP, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 1205/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/0793-B17A-488E-56D9>



PREFEITURA
DE SANTANA
Secretaria Municipal
de Administração
Subsecretaria da Central de Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 – SEMAD/PMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD – PMS, com sede na Av. Santana, Nº 2975, Bloco B, altos, Bairro Paraíso, Estado do Amapá na cidade de Santana/AP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.066.640/0001-08, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR, nomeado pelo Decreto nº 1205/2025 – GAB.PREF/PMS de 14 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de 14 de maio de 2025, portador da matrícula funcional nº 813888, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2025 – SCL/SEMAD/PMS, publicada no Diário Oficial do Município de 03/06/2025, processo administrativo nº 420/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto nº 2289-22-PMS, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA A GESTÃO DE FROTA POR MEIO DE INTERNET, ATRAVÉS DE TICKET/CARTÃO PARA USO DOS COMBUSTÍVEIS GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10, ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO ARLA E ÓLEO 2 TEMPOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SEUS ANEXOS, que são partes integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA A GESTÃO DE FROTA POR MEIO DE INTERNET, ATRAVÉS DE TICKET/CARTÃO PARA USO DOS COMBUSTÍVEIS GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10, ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO ARLA E ÓLEO 2 TEMPOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SEUS ANEXOS.					
VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA CNPJ (MF) Nº 03.817.702/0001-50 Rua Rosalino Ferreira Guimarães, nº 839, Bairro centro, CEP nº 75.901-260 CONTATOS: (64)2101-5500, Email: licitacoes@volus.com , www.volus.com Dario da Costa Barbosa Júnior (Representante)					
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Unidade	VALOR TOTAL ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA
01	Gasolina Comum	698.320	LITROS	4.275.310,57	-6,10%



PREFEITURA
DE SANTANA
Secretaria Municipal
de Administração
Subsecretaria da Central de Licitações

02	Diesel S10	709.720	LITROS	4.158.504,97	-6,10%
03	Diesel S500	47.000	LITROS	267.887,31	-6,10%
	Óleo 2 tempos	1.000	LITROS	16.460,67	-6,10%
04	Óleo Arla	10.000	LITROS	30.611,40	-6,10%
PREÇO TOTAL ESTIMADO.....				R\$ 8.748.774,92	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preço: SEME, SEMASC E SEMSA.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.





**PREFEITURA
DE SANTANA**

**Secretaria Municipal
de Administração**
Subsecretaria da Central de Licitações

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do dia 30/09/2025 a 30/09/2026, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



**PREFEITURA
DE SANTANA**

**Secretaria Municipal
de Administração**
Subsecretaria da Central de Licitações

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA
DE SANTANA**

**Secretaria Municipal
de Administração**
Subsecretaria da Central de Licitações

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023 e Decreto nº 2289-22-PMS.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

PREFEITURA
DE SANTANASecretaria Municipal
de Administração
Subsecretaria da Central de Licitações

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Assinado de forma digital por ISRAEL MONTEIRO DA SILVA
SANTANA - AP, 30 de Setembro de 2025.
ISRAEL MONTEIRO DA SILVA
JUNIOR:00044049
Data: 2025.09.30 15:11:51 -03'00'

Israel Monteiro da Silva Júnior
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 1205/2025 – GAB.PREF/PMS
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:2364910134
Dado: 2025.09.30 17:47:15 -03'00'

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

CNPJ: 03.817.702/0001-50
Dario da Costa Barbosa Júnior
CPF: 236.491.001-34
Representante legal
CONTRATADO

PREFEITURA
DE SANTANASecretaria Municipal
de Administração
Subsecretaria da Central de Licitações

CONTRATO Nº 012/2025 – SEMAD/PMS

CONTRATO Nº012/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTANA-AP POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD E A EMPRESA VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.066.640/0001-08, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMAD, sediada na Av. Santana, Nº 2975, Bloco B, altos, Bairro Paraíso, Estado do Amapá, representada neste ato pelo Ilmo. Secretário ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, portador do R.G. nº 351772/AP e CPF nº 000.440.492-00, residente e domiciliado na TRAV. TOCANTINÓPOLIS, nº 32, Bairro REMÉDIOS, CIDADE DE SANTANA/AP, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) Nº 03.817.702/0001-50, com sede Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Bairro centro, CEP nº 75.901-260, representada neste ato pelo Sr. Dario da Costa Barbosa Júnior, portador de CPF nº 236.491.0001-34, RG nº 750.371 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua Filadelfo Cruvinel, nº 267, Quadra 02 Lote 37, Residencial Araguaia, Cidade de Rio Verde/GO, CEP nº 75.909-394 doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA A GESTÃO DE FROTA POR MEIO DE INTERNET, ATRAVÉS DE TICKET/CARTÃO PARA USO DOS COMBUSTÍVEIS GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10, ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO ARLA E ÓLEO 2 TEMPOS, mediante as cláusulas adiante expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA A GESTÃO DE FROTA POR MEIO DE INTERNET, ATRAVÉS DE TICKET/CARTÃO PARA USO DOS COMBUSTÍVEIS GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10, ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO ARLA E ÓLEO 2 TEMPOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO E SEUS ANEXOS.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR ESTIMADO	TAXA DE GERENCIAMENTO	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	LITROS	132.960	6,52	-6,10%	R\$ 814.018,35
02	Diesel S10	LITROS	247.800	6,24	-6,10%	R\$ 1.451.949,41
03	Diesel S500	LITROS	12.000	6,07	-6,10%	R\$ 68.396,76
04	Óleo Arla	LITROS	9.500	3,26	-6,10%	R\$ 29.080,83

www.santana.ap.gov.br

PREFEITURA
DE SANTANASecretaria Municipal
de Administração
Subsecretaria da Central de Licitações

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ARP Nº 001/2025 - SEMAD/PMS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2025 - SCL/SEMAD/PMS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 420/2025 - SEMAD/PMS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto nº 2289-22-PMS
DETENTORA: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ Nº 03.817.702/0001-50.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA A GESTÃO DE FROTA POR MEIO DE INTERNET, ATRAVÉS DE TICKET/CARTÃO PARA USO DOS COMBUSTÍVEIS GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10, ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO ARLA E ÓLEO 2 TEMPOS, conforme especificado no Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO: R\$. R\$ 8.748.774,92 (oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil setecentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2025

VALIDADE DA ATA: 12 MESES

Santana-AP, 30 de setembro de 2025.

Assinado de forma digital por ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR:00044049
Dados: 2025.09.30 15:11:51 -03'00'

Israel Monteiro da Silva Júnior
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 1205/2025 – GAB.PREF/PMS

PREFEITURA
DE SANTANASecretaria Municipal
de Administração
Subsecretaria da Central de Licitações

PREÇO TOTAL ESTIMADO R\$ 2.363.445,35

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133, contados do dia 30/09/2025 a 30/09/2026 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será prorrogado, a critério da administração nos termos 105 a 108 da n° 14.133, de 2021.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.363.445,35 (DOIS MILHÕES E TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

www.santana.ap.gov.br

http://www.santana.ap.gov.br e-mail: semad@santana.ap.gov.br



PREFEITURA DE SANTANA
Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria da Central de Licitações

- 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**
- 7.1. O valor da taxa de administração e das taxas de descontos aplicadas serão fixas e irrevogáveis.
- 7.2. Com relação aos valores das taxas de administração, após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice de Preços de Serviços – IPS.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentados de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.
- 7.5. A solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro deverá ser formalizada pela parte CONTRATADA, acompanhada de documentação comprobatória que justifique a revisão dos valores contratados.
- 7.5.1. A resposta a solicitação se dará no máximo um mês úteis.
- 7.6. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro será analisado pela CONTRATANTE e, se aprovado, formalizado mediante termo aditivo ao presente contrato.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Identificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

www.santana.ap.gov.br



PREFEITURA DE SANTANA
Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria da Central de Licitações

- 9.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.18. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;*
- 9.19. *Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;*
- 9.20. *Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116)*
- 9.21. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
- 9.22. *Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;*
- 9.23. *Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;*
- 9.24. *Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los,*

www.santana.ap.gov.br



PREFEITURA DE SANTANA
Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria da Central de Licitações

- 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de um mês;
- 8.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**
- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

www.santana.ap.gov.br



PREFEITURA DE SANTANA
Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria da Central de Licitações

- caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;*
- 9.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.28. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**
- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogação justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreado de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

www.santana.ap.gov.br





10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa:
 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

www.santana.ap.gov.br



pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, assegurando o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, conforme a Lei nº 14.133/2021.

13.2 A fiscalização referida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e não implica responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

13.3 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando data, nomes envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências.

13.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará aplicação de sanções administrativas, conforme o Termo de Referência e legislação vigente, podendo levar à rescisão contratual.

13.5 A verificação da adequação da prestação do serviço será feita com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

13.6 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores.

13.7 A conformidade dos materiais, técnicas e equipamentos a ser utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com a documentação da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9 A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará relatório circunstanciado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou executar com qualidade inferior às atividades contratadas;

www.santana.ap.gov.br



12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos

www.santana.ap.gov.br



13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade de prestação de serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.12. O fiscal do contrato poderá realizar avaliações diárias, semanais ou mensais, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.12. Indenizações e multas.

14.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

www.santana.ap.gov.br

PREFEITURA
DE SANTANASecretaria Municipal
de Administração
Subsecretaria da Central de Licitações

14.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/unidade: [100501];
- Fonte de recursos: [001.701 e 001.500];
- Programa de trabalho: [04.122.0001.2017.0000];
- Elemento de despesa: [33.90.39].

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

PREFEITURA
DE SANTANASecretaria Municipal
de Administração
Subsecretaria da Central de Licitações

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2025 – SEMAD/PMS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 23.066.640/0001-08, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMAD, sediada na Av. Santana, Nº 2975, Bloco B, altos, Bairro Paraíso, Estado do Amapá, representada neste ato pelo Sr. Secretário ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, portador do R.G. nº 351772/AP e CPF. nº 000.440.492-00, residente e domiciliado na TRAV. TOCANTINÓPOLIS, nº 32, Bairro REMÉDIOS, CIDADE DE SANTANA/AP, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.817.702/0001-50, com sede Rua Rosalino Ferreira Guimarães, nº 889, Bairro centro, CEP nº 75.901-290, representada neste ato pelo Sr. Dario da Costa Barbosa Júnior, portador de CPF nº 236.491.0001-34, RG nº 750.371 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua Filadelfo Cruvinel, nº 267, Quadra 02 Lote 37, Residencial Araguaia, Cidade de Rio Verde/GO, CEP nº 75.909-394 doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de veículos com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para a gestão de frota por meio de internet, através de ticket/cartão para uso dos combustíveis gasolina comum, óleo diesel s10, óleo diesel s500, óleo arla e óleo 2 tempos, mediante as cláusulas adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de registro de preço para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de veículos com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para a gestão de frota por meio de internet, através de ticket/cartão para uso dos combustíveis gasolina comum, óleo diesel s10, óleo diesel s500, óleo arla e óleo 2 tempos.

1.2. Discriminação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR ESTIMADO	TAXA DE GERENCIAMENTO	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	LITROS	132.960	6,52	-6,10%	R\$ 814.018,35
02	Diesel S10	LITROS	247.800	6,24	-6,10%	R\$ 1.451.949,41
03	Diesel S500	LITROS	12.000	6,07	-6,10%	R\$ 68.396,76
04	Óleo Arla	LITROS	9.500	3,26	-6,10%	R\$ 29.080,83
PREÇO TOTAL ESTIMADO						2.363.445,35

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133, contados do dia 30/09/2025 a 30/09/2026 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.363.445,35 (DOIS MILHÕES E TREZENTOS E SESENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

Santana-AP, 30 de setembro de 2025.

ISRAEL MONTEIRO
DA SILVA
JUNIOR-0004404920
G

Assinado de forma digital por ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR-0004404920
Data: 2025.09.30 15:17:31 -03'00'

Israel Monteiro da Silva Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Decreto nº 1205/2024 – GAB.PREF/PMS

<http://www.santana.ap.gov.br>

e-mail: semad@santana.ap.gov.br

www.santana.ap.gov.br

PREFEITURA
DE SANTANASecretaria Municipal
de Administração
Subsecretaria da Central de Licitações

19. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

19.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Santana-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

Santana – AP, 30 de Setembro de 2025.

ISRAEL MONTEIRO
DA SILVA
JUNIOR-0004404920
200

Assinado de forma digital por ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR-0004404920
Data: 2025.09.30 15:16:36 -03'00'

Israel Monteiro da Silva Júnior

Secretário Municipal de Administração

Decreto Nº 1205/2025 – GAB.PREF/PMS

CONTRATANTE

DARIO DA
COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134
0134

Assinado de forma digital por DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134
Dados: 2025.09.30 17:46:47 -03'00'

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

CNPJ: 03.817.702/0001-50
Dario da Costa Barbosa Júnior
CPF: 236.491.001-34
Representante legal
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº. 564/2025 – SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1205/2025 – GAB.PREF/PMS, datado de 14 de maio de 2025 e o disposto na Lei Complementar nº 007/2015-PMS, e finalmente o que consta no disposto na Instrução Normativa SCL nº 006/2015, do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR: NELSON CORREA HOLANDA, Decreto nº 1683/2024 – GAB.PREF/PMS, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO II, DAS - 4, que integra o quadro funcional da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/PMS, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, referente ao Processo Administrativo nº 420/2025 – SEMAD/PMS, Pregão Eletrônico nº 024/2024 – SCL/SEMAD/PMS, de acordo com o descrito abaixo:

Pregão Eletrônico nº 024/2024 – SCL/SEMAD/PMS, Contrato Administrativo nº 012/2025 – SEMAD/PMS celebrado com a empresa, VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ nº 03.817.702/0001-50.

Cujo objeto é o prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de veículos com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para a gestão de frota por meio de internet, através de ticket/cartão para uso dos combustíveis gasolina comum, óleo diesel s10, óleo diesel s500, óleo arla e óleo 2 tempos.

Art. 2º - Ao Fiscal de Contrato compete as seguintes execuções:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessários;
- Controlar o prazo de vigência dos Contratos sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do Contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

<http://www.santana.ap.gov.br>

e-mail: semad@santana.ap.gov.br

www.santana.ap.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- IX. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, formulados pela contratada;
- X. Confrontar os preços constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no Contrato;
- XI. Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Santana-AP, 30 de setembro de 2025.

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA
Assinado de forma digital por ISRAEL MONTEIRO DA SILVA
JUNIOR:00044049200
Data: 2025.09.30 15:15:31 -03'00'

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretaria Municipal de Administração
Decreto nº 1205/2025 – GAB.PREF/PMS

<http://www.santana.ap.gov.br>

e-mail: semad@santana.ap.gov.br

PUBLICAÇÃO SANCULT



Prefeitura Municipal de Santana
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – SANCULT

HOMOLOGAÇÃO

A Diretora Presidente da Fundação de Cultura - SANCULT, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Senhor Prefeito, através do Decreto nº 1652/Agos./2025/GAB/PMS-Santana/AP, HOMOLOGO O RESULTADO DO CANDIDATO ELEITO REFERENTE A ELEIÇÃO DO CONSELHO DE CULTURA BIÊNIO 2025/2027.

	CANDIDATO ELEITO	SEGMENTO
08	WILLIAM FERREIRA DUARTE	Literatura (Titular)

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - SANCULT.

Santana, (AP), 29 de Setembro de 2025.

ANA CLAUDIA CARDOSO DE AZEVEDO
Diretora Presidente - SANCULT.
Decreto nº 1656/Agos./2025/GAB/PMS-Santana/AP

Assinado por 1 pessoa: ANA CLAUDIA CARDOSO DE AZEVEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/CB1E-1CB8-AF8C-D0B3> e informe o código CB1E-1CB8-AF8C-D0B3



CENTRAL DE ATENDIMENTO

Atendimento às famílias atingidas pelas fortes chuvas

- Assistência Social
- Defesa Civil

Dirija-se ao Endereço ou Ligue!

96 99102-5331

Rua Salvador Diniz

Subsecretaria de meio ambiente

Prefeitura de SANTANA
CIDADE MELHOR COM A AJUDA DE TODOS

Setembro Amarelo

Mês de valorização da vida e de prevenção ao suicídio.



Prefeitura de SANTANA

CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS